



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR E DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOIMENTA DA BEIRA

REGULAMENTO ELEITORAL

Eleição dos representantes para o Conselho Municipal de Educação do Município de Moimenta da Beira, dos docentes da Educação pré-escolar e do ensino básico e secundário do Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira, de acordo com o disposto nas alíneas c), d) e e), do n.ºs 2 e 3, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

1. De acordo com o disposto no n.º. 3, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º. 21 /2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, os referidos representantes são eleitos pelos docentes dos respetivos graus de ensino.
2. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. São eleitores e elegíveis:
 - 3.1. Para efeitos da alínea e), do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, todos os educadores de infância afetos, com exercício de funções, ao Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira.



3.2. Para efeitos da alínea c) e d), do n.º2, do referido artigo, todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma do ensino básico e/ou secundário, (incluindo cursos Profissionais de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem sem componente letiva atribuída e afetos, com exercício de funções, ao Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira.

4. O ato eleitoral é convocado pela Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira e comunicado ao Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira, sendo toda a informação disponibilizada *online*, no Portal do Município.

5. A apresentação de candidaturas deve ocorrer de 28 de fevereiro até 07 de março de 2023, devendo ser formalizada através do preenchimento de um boletim de candidatura, que estará disponível *online*, no Portal do Município.

6. O candidato entregará nos serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira o respetivo boletim de candidatura no horário normal de funcionamento dos referidos serviços.

7. O Diretor do Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira enviará à Câmara Municipal de Moimenta da Beira as candidaturas recebidas, via correio eletrónico, até 3º dia, a contar da data limite para a apresentação de candidaturas.

8. Até 5 dias, após o envio das candidaturas previstas no número anterior, a Câmara Municipal divulga, no seu Portal, os candidatos apresentados e admitidos e remete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a sua identificação por grau de ensino, para que seja promovida a respetiva divulgação interna através da afixação de edital e publicação nas respetivas páginas da internet.



9. Os boletins de voto serão elaborados pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, dispondo-se os candidatos por ordem alfabética, sendo entregues ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira.
10. Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira atualizar e imprimir os cadernos eleitorais até 72h antes do ato eleitoral.
11. O ato eleitoral decorrerá no dia 20 de março de 2023, no Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira.
12. Para o efeito, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira deve designar, até ao dia 15 de março de 2023, uma mesa eleitoral constituída por um presidente coadjuvado por dois secretários efetivos e dois secretários suplentes.
13. As mesas eleitorais estarão abertas entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, no Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira.
14. O escrutínio será feito no Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira, devendo para o referido ato eleitoral ser lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira, será enviada para a Câmara Municipal de Moimenta da Beira.
15. Os docentes da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário públicos mais votados neste processo, serão os representantes efetivos dos respetivos docentes no Conselho Municipal de Educação, nos termos e para efeitos de cumprimento do disposto nas alíneas c), d) e e), do n.º 2, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual no Conselho Municipal de Educação.



16. Os restantes candidatos ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho.
17. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
18. No prazo máximo de cinco dias, a Câmara Municipal divulgará o resultado final no Portal do Município.

Moimenta da Beira, 22 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara,

Paulo Alexandre de Matos Figueiredo